



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria ARTESP nº 67, de 12 de setembro de 2019.

O **Diretor-Presidente** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 16, do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 32 do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando os artigos 5º e 450 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho, que versam sobre remuneração e substituição;

Considerando o parágrafo 1º do artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, desde que haja concordância do empregado.

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os cargos em comissão e as funções de confiança no âmbito da Administração Pública direta e das autarquias, altera as leis complementares que especifica e dá providências correlatas.

Considerando as Deliberações ARTESP nº 01 e 02, de 28 de fevereiro de 2025, que aprovam, respectivamente, o Regimento Interno da ARTESP e a distribuição dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Agência.

Considerando a revogação do artigo 11 da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, determinada pelo inciso VI do artigo 86 da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º – O artigo 4º da Portaria ARTESP nº 67, de 12 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Para os afastamentos ou impedimentos legais iguais ou superiores a 5 (cinco) dias, o empregado público substituto terá direito a perceber o salário substituição.

§ 1º - O salário substituição, devido ao empregado público substituto pelo exercício de atividade de natureza gerencial, corresponderá ao salário do emprego público ocupado pelo titular, calculado, proporcionalmente, aos dias substituídos.

§ 2º - As vantagens a que tiver direito o substituto serão calculadas com base no maior salário. (NR)''

Artigo 2º – Ficam suprimidos o parágrafo único do artigo 2º, o parágrafo 3º do artigo 4º e o artigo 7º da Portaria ARTESP nº 67, de 12 de setembro de 2019, corrigindo-se a numeração subsequente.

Artigo 3º – Incluir o artigo 8º na Portaria ARTESP nº 67, de 12 de setembro de 2019, com a seguinte redação, corrigindo-se a numeração subsequente:

''Artigo 8º - Face à deliberação ARTESP nº 02, de 28 de fevereiro de 2025, que aprova a distribuição dos cargos comissionados e funções de confiança da ARTESP, e de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 1395, de 22 de dezembro de 2023, os ocupantes de cargos em comissão e os designados para as funções de confiança que exerçam atribuições de direção e chefia na Agência poderão ser substituídos, na hipótese de impedimento legal e temporário, observados os requisitos necessários para provimento dos respectivos cargos em comissão e funções de confiança. Segundo o artigo 40, inciso I, alínea ''d'' do Regimento Interno da ARTESP, a nomeação dos substitutos supracitados é competência comum às Superintendências da ARTESP. (NR)''

Artigo 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria ARTESP nº 67, de 12 de setembro de 2019.

Artigo 5º - A Portaria ARTESP nº 67, de 12 de setembro de 2019, fica assim consolidada:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Haverá substituição no impedimento legal ou ausências do ocupante de emprego público que exerce atividade de natureza gerencial.

Artigo 2º - São empregos públicos que exercem atividades de natureza gerencial os definidos no artigo 5º, inciso II, alíneas de ''a'' a ''e'', da Lei Complementar 1.267, de 14-07-2015: Diretor Geral, Diretor, Secretário Executivo, Ouvidor de Regulação de Transporte e Superintendente de Área. (NR)

Artigo 3º - O substituto exercerá as atividades do substituído enquanto perdurar o impedimento do respectivo titular.

CAPÍTULO II – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Artigo 4º - Para os afastamentos ou impedimentos legais iguais ou superiores a 5 (cinco) dias, o empregado público substituto terá direito a perceber o salário substituição.

§ 1º - O salário substituição, devido ao empregado público substituto pelo exercício de atividade de natureza gerencial, corresponderá ao salário do emprego público ocupado pelo titular, calculado, proporcionalmente, aos dias substituídos.

§ 2º - As vantagens a que tiver direito o substituto serão calculadas com base no maior salário. (NR)

CAPÍTULO III – DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 5º - O substituto deve possuir os requisitos mínimos necessários exigidos para preenchimento do emprego público a ser substituído.

Artigo 6º - A substituição dos empregos públicos de natureza gerencial deve obedecer a seguinte ordem:

I – Diretor Geral e Diretor de Área - terá seu substituto indicado pelo Diretor Geral dentre os demais Diretores da Agência;

II - Secretário Executivo – terá seu substituto indicado pelo Diretor Geral dentre os ocupantes dos empregos públicos de Superintendente de Área, Assessor de Regulação de Transporte, Assistente de Regulação de Transporte, todos lotados na Diretoria Geral;

III – Ouvidor - terá seu substituto indicado pelo Diretor Geral dentre os ocupantes dos empregos públicos de Superintendente de Área, Assessor de Regulação de Transporte, Assistente de Regulação de Transporte, Assistente Técnico Administrativo e Analista de Suporte à Regulação de Transporte, todos lotados na Diretoria Geral.

IV – Superintendente de Área – terá seu substituto indicado pelo Diretor da Área dentre os ocupantes dos empregos públicos de Superintendente de Área, Assessor de Regulação de Transporte, Assistente Técnico Administrativo, Assistente de Regulação de Transporte, ou Especialista em Regulação de Transporte, lotado na mesma Diretoria.

Artigo 7º - A substituição dar-se-á por Portaria do Diretor Geral da Agência, após aprovação do Conselho Diretor, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - Face à Deliberação ARTESP nº 02, de 28 de fevereiro de 2025, que aprova a distribuição dos cargos comissionados e funções de confiança da ARTESP, e de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 1395, de 22 de dezembro de 2023, os ocupantes de cargos em comissão e os designados para as funções de confiança que exerçam atribuições de direção e chefia na Agência poderão ser substituídos, na hipótese de impedimento legal e temporário, observados os requisitos necessários para provimento dos respectivos cargos em comissão e funções de confiança. Segundo o artigo 40, inciso I, alínea “d” do Regimento Interno da ARTESP, a nomeação dos substitutos supracitados é competência comum às Superintendências da ARTESP. (NR)

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00007030/2025-42 - Portaria ARTESP nº 16, de 13 de março de 2025)